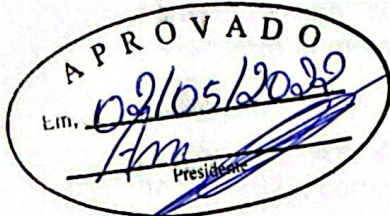




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022



Institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e das outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE**, destinado à concessão de bolsas a universitários Centenarienses que cursam graduação para a cidade de Erechim – RS, em turno diurno matutino e/ou vespertino não beneficiados pelo transporte coletivo.

Parágrafo Único – O objetivo do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE é ampliar o acesso de estudantes aos cursos de graduação.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a prestar auxílio financeiro a universitários de Ensino Superior que frequentam o turno diurno matutino e/ou vespertino e não são beneficiados com o transporte escolar, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por universitário, nos meses que tiver aulas.

Art. 3º - Para receberem o auxílio mencionado nos artigos anteriores, os universitários que se enquadraram nos critérios deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, anexando os seguintes documentos:

- a) Atestado de matrícula comprovando o curso e turno;
- b) Cópia do CPF e RG;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais de Centenário, emitida em nome do requerente;

§ 1º - No final do semestre deverá o universitário comprovar a frequência escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que deverá ser de no mínimo 80% no semestre;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

§ 2º - Quando o aluno inscrito em um semestre tiver sido beneficiado no semestre anterior por esse programa deverá apresentar, juntamente com os documentos do caput deste artigo, atestado de frequência escolar.

Art. 4º - O presente programa tem início no primeiro semestre do ano de 2022, com validade indeterminada.

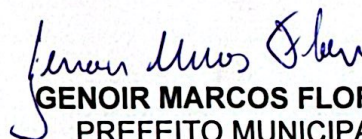
Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

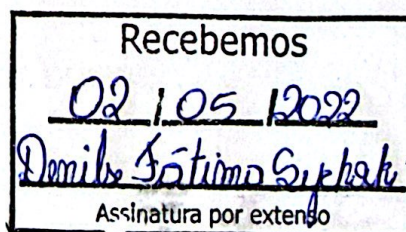
Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
29 DE ABRIL DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e das outras providências.

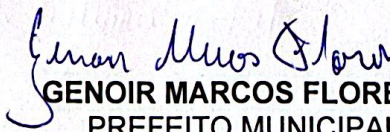
O projeto objetiva instituir o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE, destinado à concessão de bolsas a universitários Centenarienses que cursam graduação para a cidade de Erechim - RS, em turno diurno matutino e/ou vespertino não beneficiados pelo transporte coletivo.

O auxílio financeiro será na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por universitário, nos meses que tiver aulas e que frequentam o Ensino Superior na cidade de Erechim, no turno diurno matutino e/ou vespertino e não são beneficiados com o transporte escolar,

Sabemos que este auxílio é de extrema importância para os estudantes que necessitam deslocar-se até a cidade de Erechim/RS. Com isso, estaremos motivando cada vez mais os estudantes, auxiliando no desenvolvimento profissional e melhoria de desempenho, trazendo grandes resultados profissionais ao nosso Município. Essa assistência ao estudante universitário é uma motivação para a permanência e a conclusão dos cursos de graduação.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
29 DE ABRIL DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44